

CONTRATO Nº. 645/2018

Contrato Administrativo de “**AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE BEBEDOUROS INDUSTRIAIS**”, que entre si celebram de um lado Prefeitura Municipal de Paragominas/Fundo Municipal de Educação, e do outro, a empresa **PRINT ARTS INFORMÁTICA LTDA-EPP**, como abaixo se declara.

Pelo Presente Contrato Administrativo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 05.193.057/0001-78, com sede na Rua do Contorno, nº 1212, centro, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. **PAULO POMBO TOCANTINS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Ilhéus, nº. 198, Centro, nesta cidade, portador do CPF/MF nº 247.065.312-68 e Carteira de Identidade nº. 3.162.133 – SSP/PA por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PARAGOMINAS**, devidamente inscrito no CNPJ nº 05.193.057/0001-78, com sede a Rua Guimarães Rosa, nº. 448 Bairro: Promissão II, Paragominas/PA, CEP: 68.628-220, representado pelo Sr. **MANOEL JOAES DA SILVA**, brasileiro, portadora do CPF nº. 223.901.462-87 e RG nº. 1323105 – SSP/PA residente e domiciliado a Rua Trinta e um de março, nº. 49, Casa 49-A Bairro: Centro, Paragominas/PA, CEP: 68.625-170, neste ato denominados **CONTRATANTES**, e do outro, a empresa **PRINT ARTS INFORMÁTICA LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ - nº 02.433.757/0001-02, Inscrição Estadual nº 15.199.440-4, situada na Trav. Estado do Goiás, nº 206, Bairro: Centro, Paragominas/PA, CEP: 68.625-120 representada pelo(a) Sr. **CÍCERO FRANCISCO MORAIS**, brasileiro, casado, empresário portador do RG: 57945282 SSP/CE e CPF: 218.852.493-49 residente e domiciliado na Rua Estado da Bahia nº 136, Bairro: Centro, CEP: 68628-070, Paragominas/PA, denominada para este ato **CONTRATADA** têm justos e acordados o que melhor se declara, nas cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DA ORIGEM:

1.1 Este Contrato tem por fundamento, **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 7/2018-00031**, de 13 de abril de 2018, devidamente despachada em 13 de abril de 2018, pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal de Paragominas.

CLÁUSULA II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

2.1 As Cláusulas e condições deste Contrato moldam-se às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores as quais contratante e contratada estão sujeitos.

CLÁUSULA III - DO OBJETO:

3.1 O objeto do presente contrato refere-se “**AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE BEBEDOUROS INDUSTRIAIS PARA SEREM UTILIZADOS PELOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**”.

CLÁSULA IV - DO VALOR:

4.1 O valor global dos produtos, objeto deste instrumento é de **R\$ 25.980,00 (vinte e cinco mil novecentos e oitenta reais)**, conforme proposta, que faz parte integrante deste, independente da transcrição e/ou traslado.

CLÁSULA V - DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO:

5.1 Os Contratos somente serão reajustados para fins de atualização monetária, a pedido do contratado, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial, setorial ou que reflitam a variação dos custos, e deve ser diretamente relacionado ao objeto do contrato. (Lei 8.666/93 c/c Lei 10.192/2001).

5.2 A repactuação de preços, quando solicitada pelo Contratado, deverá acompanhar Planilha de Custo e Formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do contrato e será analisada pela Secretaria Municipal de Administração e pelo Prefeito Municipal para posterior decisão de deferimento ou não.

5.3 A repactuação deverá ser precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a vigente planilha de composição de custos e formação de preços, devendo ser observada a adequação dos preços de mercado.

CLÁSULA VI - DA ENTREGA E PAGAMENTO:

6.1 ENTREGA:

6.1.1 Entregar os itens no Departamento de Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Educação, sito a Rua Projetada s/nº ao lado da Delegacia da Mulher, de acordo com os pedidos de compras realizados (ordem de compra), assinados pelo Secretário Municipal de Educação, responsável pelo Departamento de Bens Patrimoniais em conjunto com Prefeito ou Vice;

6.1.2 Entregar os itens acompanhados de documento fiscal e termo de garantia dos equipamentos;

6.1.3 Efetuar as entregas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da ordem de compra;

6.2 DO PAGAMENTO:

6.2.1 A Contratante deverá efetuar os pagamentos dos produtos solicitados, mediante a apresentação de Notas Fiscais, que deverão vir acompanhadas do pedido de compra assinado por, no mínimo, 02 (duas) assinaturas dos a seguir indicados: Prefeito ou Vice-Prefeita e Secretário Municipal de Educação. Deve-se ressaltar a necessidade de as Notas Fiscais virem acompanhadas dos respectivos DANFS (Documento Auxiliar da Nota Fiscal), os quais deverão conter o **atesto** de Recebimento pelo servidor que recebeu e conferiu o material relacionado em tais documentos, conforme preceitua o Art. 62 a 63 da Lei Nº 4.320/64.

6.2.2 Quanto à emissão de Notas Fiscais deverão ser emitidas imediatamente de acordo com a entrega executada;

6.2.3 O valor dos produtos incluiu e comporta todos os custos necessários, inclusive com o transporte dos mesmos;

6.2.4 O licitante vencedor deverá possuir conta bancária corrente a qualquer Inst. de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto outra forma de pagamento que não seja a de

crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

CLÁUSULA VII - VIGÊNCIA CONTRATUAL:

7.1 O prazo do referido contrato será de **13 de abril de 2018 a 13 de julho de 2018** não podendo ser prorrogado de acordo com Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIII - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

8.1 O valor acordado será pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, através da seguinte dotação orçamentária exercício 2018:

8.1.2 CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: **0904.12.361.1201.2.099 – DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB.**

8.1.3 ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.04 – Material Permanente;

8.1.4 SUBELEMENTO: 4.4.90.52.28 – Máquinas e equipamentos de natureza industrial;

8.1.5 VALOR: **R\$ 20.784,00 (vinte mil setecentos e oitenta e quatro reais);**

8.1.6 CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: **0904.12.365.1201.2.103 – Desenvolvimento do Ensino Infantil - FUNDEB.**

8.1.7 ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.04 – Material Permanente;

8.1.8 SUBELEMENTO: 4.4.90.52.28 – Máquinas e equipamentos de natureza industrial;

8.1.9 VALOR: **R\$ 5.196,00 (cinco mil cento e noventa e seis reais);**

8.1.10 FONTE DE RECURSO: **FUNDEB**

CLÁUSULA IX - DA GARANTIA:

9.1 A contratada prestará à Prefeitura Municipal de Paragominas garantia integral contra qualquer defeito que os produtos venham a apresentar, incluindo avarias no transporte até o local de entrega, mesmo depois de ocorrido sua aceitação/aprovação pela Prefeitura Municipal de Paragominas.

9.2 Os produtos deverão ter garantia mínima de 1 (um) ano;

9.2 A garantia inclui a substituição dos produtos danificados no prazo de 07 (sete) dias úteis, a contar da comunicação do fato, sem qualquer ônus para a Prefeitura de Paragominas. Neste caso, as novas unidades empregadas nas substituições das danificadas deverá ter prazo de garantia igual ou superior ao das substituídas.

9.3 Fica a contratada desobrigada de qualquer garantia sobre os materiais quando se constatar que o defeito decorre de mau uso dos mesmos ou negligência de prepostos da Prefeitura Municipal de Paragominas;

CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

10.1 DA CONTRATANTE:

10.1.1 Emitir e encaminhar os pedidos dos itens mediante ordem de compra assinada por, no mínimo, 02 (duas) assinaturas dos a seguir indicados: Prefeito, Vice-Prefeito, Secretário Municipal de Educação;

10.1.2 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos colaboradores da contratada;

10.1.3 Efetuar o pagamento de acordo com os pedidos emitidos através de ordem de compra, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

10.1.4 Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir qualquer cláusula contratual, especialmente no que se refere às obrigações da contratada.

10.1.5 Mensurar, quantificar e precificar quaisquer danos causados ao patrimônio público, quando tenham sido causados pelos empregados da contratada durante o processo de execução do contrato, para se for o caso fazer a retenção desses valores, por ocasião dos pagamentos, se aplicada às penalidades previstas neste contrato.

10.1.6 Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas;

10.1.7 Exercer a fiscalização dos serviços prestados e do contrato, por servidores designados por meio de Portaria;

10.1.8 Acolher para pagamento, mensalmente, as Notas Fiscais, que deverão vir acompanhadas do pedido de compra assinado por, no mínimo, 02 (duas) assinaturas dos a seguir indicados: Prefeito, Vice-Prefeito, Secretário Municipal de Educação. Deve-se ressaltar a necessidade de as Notas Fiscais virem acompanhadas dos respectivos DANFS (Documento Auxiliar da Nota Fiscal), os quais deverão conter o atesto de Recebimento pelo servidor que recebeu e conferiu o material relacionado em tais documentos, conforme preceitua o Art. 62 a 63 da Lei Nº 4.320/64;

10.1.9 Rescindir o (s) contrato (s), com as consequências contratuais previstas em Lei, em caso de não cumprimento regular das cláusulas contratuais, conforme previsto no Art. 78 e 79 da Lei 8.666/1993 e aplicar as sanções administrativas previstas em Lei;

10.2 **DA CONTRATADA:**

10.2.1 Se responsabilizar pela entrega dos itens em até 10 dias corridos;

10.2.2 Atender aos pedidos somente por meio de recebimento de ordem de compras devidamente emitidas pela contratante;

10.2.3 Se responsabilizar pela substituição de qualquer item entregue fora dos padrões estabelecidos pela contratante;

10.2.4 Se responsabilizar pela substituição dos itens que apresente defeito dentro de até 7 (sete) dias após a entrega, substituindo por outro equivalente;

10.2.5 Os bens deverão possuir garantia de no mínimo 1 (um) ano, contados a partir da emissão de notas fiscais;

10.2.6 Arcar com as despesas referentes as entregas, bem como aquelas inerentes as devoluções de item não aceito pela contratante.

10.2.7 Manter a garantia dos equipamentos pelo mesmo prazo concedido pelo Fabricante;

10.2.8 Especificar na Nota Fiscal o prazo da Garantia dos equipamentos;

10.2.9 Todos os custos com transportes, referentes a entrega correrá por conta da contratada.

CLÁUSULA XI – FISCALIZAÇÃO:

11.1 A contratante fiscalizará a entrega dos produtos que serão executados pela contratada a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do contrato;

11.2 Com relação à qualidade dos produtos será aprovada pela Comissão instituída pela Secretaria Municipal de Educação – SEMEC e caso não esteja nos padrões exigidos, empresa sofrerá as penalidades previstas em Lei;

11.3 Não obstante seja a única e exclusiva responsável pela contratação dos serviços objeto deste Contrato, a Contratante através de funcionário especialmente designado, acompanhará e fiscalizará sua execução sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, competindo à mesma:

11.3.1 Solucionar as dúvidas de natureza executiva;

11.3.2 Dar ciência à Prefeitura Municipal, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato.

11.4 A fiscalização da entrega dos produtos contratados será exercida por servidor que será designado através de portaria.

CLÁUSULA XII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:

12.1.1 Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor do último lance ofertado;

12.1.2 Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

12.1.3 Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 1% sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;

12.1.4 Rescisão contratual por inadimplemento da contratada: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

12.1.5 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

12.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;

12.3 As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo de 48 horas, contados da ciência da contratada;

12.4 As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA XIII - DA RESCISÃO:

13.1 Este contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

13.1.1 Unilateralmente, pela contratante, nos casos enumerados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

13.1.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;

13.1.3 Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA XIV - DO FORO:


14.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste contrato Administrativo, fica eleito, pelos contratantes, o foro da comarca de Paragominas, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:


15.1 Este contrato será publicado e encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios.

15.2 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas, 13 de abril de 2018.


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
Paulo Pombo Tocantins
Prefeito Municipal
Contratante


FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PARAGOMINAS
Manoel Joaes da Silva
Secretário Municipal de Educação
Contratante


ASS. 15/04/18
PRINT ARTS INFORMÁTICA LTDA-EPP
Cícero Francisco Morais
Contratada

Testemunhas: 1:  _____

2:  _____

DISPENSA DE LICITAÇÃO 7/2018-00031
CONTRATO Nº 645/2018

ANEXO I

OBJETO: "AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE BEBEDOUROS INDUSTRIAIS PARA SEREM UTILIZADOS PELOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO".

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
024042	BEBEDOURO INDUSTRIAL - EM AÇO INOX 180 LITROS - COM 4 TORNEIRAS INOX, 110V MARCA.: SÓ AÇO	UNIDADE	10	2.598,00	25.980,00
VALOR GLOBAL R\$					25.980,00

Paragominas, 13 de abril de 2018.


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

Paulo Pombo Tocantins

Prefeito Municipal

Contratante


FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PARAGOMINAS

Manoel Joaes da Silva

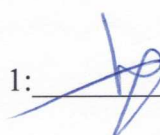
Secretário Municipal de Educação

Contratante


PRINT ARTS INFORMÁTICA LTDA-EPP

Cícero Francisco Morais

Contratada

Ass. 15/04/18
Testemunhas: 1: 

2: 